

PAC II	2	33	serviços	1.210	Indivíduos	10.395.000,00
Total:	12	442 serviços 95 grupos 29 equipes 30.868 usuários SCFV/SISC 78 municípios				92.801.769,00

Protocolo 1269059**RESOLUÇÃO CEAS/ES N° 620, de 20 de fevereiro de 2024****Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso oriundo de Transferências Voluntárias (SIGTV), para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2024.**

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012; e conforme deliberação de sua 382ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024, e Considerando a Portaria MDS N° 886, de 18 de maio de 2023 a qual estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) recurso oriundo de transferências voluntárias (SIGTV) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para estruturação do SUAS para manutenção das Residência Inclusiva pela gestão estadual do FEAS/SETADES no bloco de Proteção Social Especial - PSE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de fevereiro de 2024,
CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente do CEAS/ES

Protocolo 1269070**RESOLUÇÃO CIB/ES N° 249, de 07 de fevereiro de 2024****Pactua a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na **183ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012; Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 9.752 de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a denominação de Programa INCLUIR;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 199, de 09 de julho de 2019, que pactua a nova proposta do Programa Incluir no âmbito Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

- SETADES.

Art. 2º A SETADES transferirá recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, a fim de custear até 242 (duzentos e quarenta e dois) equipes que atuarão na execução das ações do Programa Incluir no âmbito do SUAS, da seguinte forma:

I - Até 157 (cento e cinquenta e sete) equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF;

II- Até 78 (setenta e oito) equipes de Mobilização ao Mundo do Trabalho;

III- Até 07 (sete) equipes do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP.

Art. 3º A composição das equipes deverá ter o seguinte formato:

I - Equipe PAIF: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$ 5.000,00/mês.

II - Equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$ 5.000,00/mês.

III - Mobilização ao Mundo do Trabalho: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$ 5.000,00/mês.

Art. 4º Os municípios interessados em aderir ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir deverão atender os seguintes critérios:

I- Não possuir pendências, junto à SETADES, na prestação de contas do Programa INCLUIR dos anos anteriores.

II- Contratar a equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho;

III - Possuir as equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro Pop, conforme NOB-RH/Suas.

Art. 5º Para adesão, os municípios deverão apresentar à SETADES os seguintes documentos:

I. Termo de Aceite do Programa Incluir, assinado pelo prefeito e gestor municipal da Assistência Social, modelo publicado no Site da SETADES;

II. Plano de Ação, assinado pelo gestor municipal da Assistência Social, modelo publicado no Site da SETADES;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Plano de Ação;

IV. Extrato da conta bancária aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, vinculada ao CNPJ do FMAS; e

V. Autorização para acesso a extratos de depósitos e aplicações financeiras, modelo publicado no Site da SETADES

§ 1º Fica isento de apresentar o documento solicitado nos incisos IV e V, os municípios que já possuem conta aberta.

§ 2º A apresentação à SETADES dos documentos citados nos incisos I a V deverá ocorrer, exclusivamente, via E-Docs, com ofício, diretamente para o Setor da Gerência de Proteção Social Básica

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

- GPSB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JUNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 1269111**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 618, de 20 de fevereiro de 2024**

Aprovar a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 382ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 9.752 de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a denominação de Programa INCLUIR;

Considerando a Resolução CEAS/ES nº 446, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e critérios do Programa INCLUIR, no âmbito do SUAS para adesão dos municípios ao cofinanciamento estadual;

Considerando a Resolução CIB nº 249 de 07 de fevereiro de 2024 que pactuou a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Art. 2º A SETADES irá transferir recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, a fim de custear até 242 (duzentos e quarenta e duas) equipes que atuarão na execução das ações do Programa Incluir no âmbito do SUAS, da seguinte forma:

I - Até 157 (cento e cinquenta e sete) equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família PAIF;

Até 78 (setenta e oito) equipes de Mobilização ao Mundo do Trabalho;

Até 07 (sete) equipes do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP.

Art. 3º A composição das equipes deverá ter o seguinte formato:

I - Equipe PAIF: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$ 5.000,00/mês.

II - Equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$ 5.000,00/mês.

III - Mobilização ao Mundo do Trabalho: 02 profissionais de nível superior, valor por equipe R\$

5.000,00/mês.

Art. 4º Os municípios interessados em aderir ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir deverão atender os seguintes critérios:

I - Não possuir pendências, junto à SETADES, na prestação de contas do Programa INCLUIR dos anos anteriores.

II - Contratar a equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho;

III - Possuir as equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro Pop, conforme NOB-RH/SUAS.

Art. 5º Para adesão, os municípios deverão apresentar à SETADES os seguintes documentos:

I. Termo de Aceite do Programa Incluir, assinado pelo Prefeito e Gestor municipal da Assistência Social, modelo publicado no Site da SETADES;

II. Plano de Ação, assinado pelo gestor municipal da Assistência Social, modelo publicado no Site da SETADES;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Plano de Ação;

IV. Extrato da conta bancária aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, vinculada ao CNPJ do FMAS; e

V. Autorização para acesso a extratos de depósitos e aplicações financeiras, modelo publicado no Site da SETADES

§ 1º Fica isento de apresentar o documento solicitado nos incisos IV e V, os municípios que já possuem conta aberta.

§ 2º A apresentação à SETADES dos documentos citados nos incisos I a V deverá ocorrer, exclusivamente, via E-Docs, com ofício, diretamente para o Setor da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social - CEAS/ES

Anexo

CRONOGRAMA	
Fase	Prazo
Envio dos documentos de adesão pelos municípios	22/02/2024 a 15/03/2024
Análise dos documentos pela Equipe Técnica GPSB	18/03/2024 a 25/03/2024
Homologação e publicização do resultado dos municípios adesos	26/03/2024
Envio do comprovante de abertura de autorização para acesso aos extratos de depósitos e aplicações financeiras	28/03/2024
Realização de repasse	A partir de abril de 2024

Protocolo 1269170